



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ref.: Processo n.º 23000.012252/2003-38 – PREGÃO nº 17/2003  
Recurso interposto pela empresa DEMEG TELEMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**

Senhor Subsecretário de Assuntos Administrativos,

A empresa DEMEG TELEMÁTICA E PAPELARIA LTDA, doravante denominada recorrente, utilizando-se de prerrogativa legal, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, cópia em anexo, contra a decisão desta Pregoeira em declarar vencedora do item 07 da licitação acima referenciada a empresa OFFICE MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O item em questão trata-se da aquisição de **2.000 Cartuchos de tinta para impressora HP Deskjet 1600C – Ref. 51645A, preto genuíno com 42 ml**, onde a recorrente cotou o produto de marca HP ao preço total de R\$ 166.000,00 e a OFFICE cotou o produto de marca Print Life, ao preço total de R\$ 140.000,00.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

Em síntese, a Recorrente aduz o seguinte:

1. Que a empresa OFFICE MASTER não cotou produto genuíno, uma vez que o produto não é da marca HP, enquanto todas as demais concorrentes cotaram a marca HP.
  - 1.1. Em face do exposto, entende a recorrente que a OFFICE MASTER contrariou o item 7.3 do Termo de Referência, cujo teor é o seguinte: *Os materiais a serem entregues deverão ser genuínos, sendo que não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material.*
2. Que os cartuchos propostos pela OFFICE MASTER não existem no mercado e nunca existiram, justo porque nunca foram fabricados e jamais foram, ou são, comercializados.

Isto posto, requer a desclassificação da OFFICE MASTER, devido à mesma ter contrariado o Edital, no seu entendimento, classificando-se a recorrente em primeiro lugar.

## **DO ENTENDIMENTO DA PREGOEIRA**

De acordo com o mestre Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, **genuíno** significa o seguinte: sem mistura nem alteração; puro; próprio; natural; autêntico; legítimo. Portanto, não procedem as alegações da recorrente de que a vencedora tenha descumprido o Edital, por não ter cotado o produto de marca HP. A marca e a referência do produto foram colocados no Instrumento Convocatório apenas para nortear as empresas.

Ademais, via de regra, é vedado à Administração Pública a preferência por marca, só se admitindo a opção quando existirem justificativas para tal, o que não é o caso.

A vencedora atendeu plenamente as exigências editalícias até o presente momento. Contudo, a Administração ainda está resguardada caso o produto não tenha a qualidade exigida, conforme dispõe o subitem 10.1 do Termo de Referência, inciso IV.

No que concerne à acusação de que não existe a marca ofertada, esta Pregoeira, em conformidade com a faculdade inserida no subitem 12.1 do Edital, efetuou diligência junto à vencedora, solicitando a apresentação de um cartucho da respectiva marca. O produto nos foi entregue no dia posterior à solicitação, dentro do prazo estipulado, o qual encontra-se em poder desta Pregoeira.

Isto posto, proponho que o recurso seja conhecido pela sua tempestividade, indeferindo-o, contudo, no mérito, pelas razões aduzidas, mantendo vencedora do item nº 07 a empresa OFFICE MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Em 28/10/2003.

**Maria Lúcia de Fátima Leal Melão  
Pregoeira**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**Ref.: Processo n.º 23000.012252/2003-38 – PREGÃO n.º 17/2003  
Recurso interposto pela empresa DEMEG TELEMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**

**JULGAMENTO DE RECURSO**

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira, conheço o recurso administrativo interposto pela empresa DEMEG TELEMÁTICA E PAPELARIA LTDA, contra a decisão da Pregoeira de declarar vencedora do certame a empresa OFFICE MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, denego, no mérito, provimento ao mesmo, mantendo a empresa OFFICE MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA vencedora do item nº 07.

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

**SYLVIO PÉTRUS JÚNIOR**  
*Subsecretário de Assuntos Administrativos*